



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP
www.ibirarema.sp.gov.br | engenharia@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



ALVARÁ

01/2017

A Prefeitura do Município de Ibirarema **AUTORIZA** a **CONSTRUÇÃO** de uma edificação térrea conforme especificação abaixo, sito a Rua Luiz Antonio Pelissari, L.03, Q.131 - Centro, neste Município, sob a responsabilidade de Altair de Oliveira CPF: 061.760.748-60, pelo fato de estar com o projeto devidamente aprovado, em conformidade com:

Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual);

Lei Municipal nº 818, de 19 de dezembro de 1983 (Código Tributário Municipal);

Lei Complementar Municipal nº 06, de 20 de agosto de 2009 (Código Municipal de Meio Ambiente), incluindo normas de sustentabilidade como: tipo de madeira, reuso da água, captação de água das chuvas, sistemas alternativos de energia e ventilação, calçada ecológica e demais normas de habitação sustentável.

A expedição do referente Alvará pelo Executivo Municipal, não implica no reconhecimento da propriedade do terreno.

Especificação da obra:

Construção de Edificação Térrea:

Edificação _____ 247,00m²

Responsável técnico pelo projeto:

João André de Almeida Luiz

CAU A108685-5

RRT nº 5393583

Ibirarema, 03 de fevereiro de 2017.

Eng^a Anna Carolina Oliveira Consolim Ribeiro.

CREA 5061474813

Anexo I

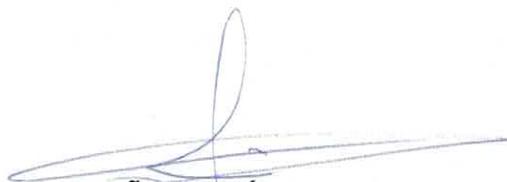
DECLARAÇÃO

Em conformidade com o disposto no Inciso I, § 1º do Art. 160 da Lei Complementar Municipal nº 06, de 20 de agosto de 2009, que "INSTITUI O CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, CONTROLE, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",

Eu, **ALTAIR DE OLIVEIRA**, CPF: 061.760.748-60, proprietário da obra localizada na Rua Luiz Antônio Pelissari, lote 03, quadra 131, Centro, e **João André de Almeida Luiz**, CAU – A108685-5, responsável pelo projeto no endereço supra citado, neste município de Ibirarema, Estado de São Paulo, **DECLARAMOS**, sob as penas da Lei, que, para a execução desta obra de construção civil serão estabelecidos os seguintes **critérios de sustentabilidade**:

- *Ventilação e iluminação natural.*
- *Calçada ecológica.*
- *Arborização Urbana.*
- *Utilização de madeira legalizada.*
- *Captação e reuso de águas pluviais.*

Ibirarema, 10 de janeiro de 2017.


JOÃO ANDRÉ DE ALMEIDA LUIZ
CAU – A108685-5


ALTAIR DE OLIVEIRA
CPF: 061.760.748-60

Anexo II

DECLARAÇÃO

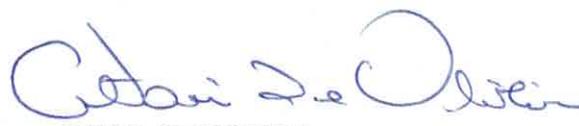
Em conformidade com o disposto no **Inciso II, § 1º do Art. 160** da

Eu, **ALTAIR DE OLIVEIRA**, CPF: 061.760.748-60, proprietário da obra localizada na Rua Luiz Antônio Pelissari, lote 03, quadra 131, Centro, e **João André de Almeida Luiz**, CAU – A108685-5, responsável pelo projeto no endereço supra citado, neste município de Ibirarema, Estado de São Paulo, **COMPROMETEMOS**, sob as penas da Lei, que, para a execução desta obra de construção civil serão utilizados **somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica**, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, comprometendo-se a apresentar o Documento de Origem Florestal – DOF, que deve ser emitido junto com a nota fiscal no momento da aquisição de produtos e subprodutos de madeira nativa, que para a **expedição da Carta de Habite-se** o requerente deverá **apresentar os seguintes comprovantes**:

- **Comprovante de Inscrição e Certificado de Regularidade da Pessoa Jurídica** responsável pelo fornecimento da madeira de origem nativa, no **Cadastro Técnico Federal** de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- No caso de Comprovante de Inscrição e Regularidade no **CADMADEIRA** – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira (Decreto Estadual nº 53.047/2008), não será necessário apresentar o Certificado de Regularidade no CTF;
- **Notas fiscais** relativas à aquisição dos produtos e subprodutos de **madeira**, tanto de **origem exótica** quanto de **origem nativa**;
- No caso de utilização de produtos e subprodutos de **madeira de origem nativa**, deverá ser apresentado junto com a nota fiscal o **Documento de Origem Florestal – DOF**, com o intuito de comprovar a legalidade da madeira nativa utilizada na obra.
- **Não será emitido a Carta de Habite-se** enquanto o requerente não apresentar a comprovação de procedência da madeira.

Ibirarema, 10 de janeiro de 2017.


JOÃO ANDRÉ DE ALMEIDA LUIZ
CAU – A108685-5


ALTAIR DE OLIVEIRA
CPF: 061.760.748-60



PREFEITURA DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA | SP
www.ibirarema.sp.gov.br | engenharia@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1152



ALVARÁ

04/2017

A Prefeitura do Município de Ibirarema **AUTORIZA** a **AMPLIAÇÃO** de uma edificação térrea conforme especificação abaixo, sito a Rua Isabel Francisca Pereira da Silva, 166 – Residencial Campo Verde, neste Município, sob a responsabilidade de Paulo Gonçalves CPF: 301.327.928-18 e Tania Maria Gonçalves Diniz CPF: 301.340.438-80, pelo fato de estar com o projeto devidamente aprovado, em conformidade com:

Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual);

Lei Municipal nº 818, de 19 de dezembro de 1983 (Código Tributário Municipal);

Lei Complementar Municipal nº 06, de 20 de agosto de 2009 (Código Municipal de Meio Ambiente), incluindo normas de sustentabilidade como: tipo de madeira, reuso da água, captação de água das chuvas, sistemas alternativos de energia e ventilação, calçada ecológica e demais normas de habitação sustentável.

A expedição do referente Alvará pelo Executivo Municipal, não implica no reconhecimento da propriedade do terreno.

Especificação da obra:

Ampliação de Edificação Térrea _ 3,00m²

Responsável técnico pelo projeto:

João André de Almeida Luiz

CAU A108685-5

RRT nº 5503766

Ibirarema, 23 de fevereiro de 2017.

REGINALDO GARCIA DA SILVEIRA
CREASP: 5068920425

Anexo I

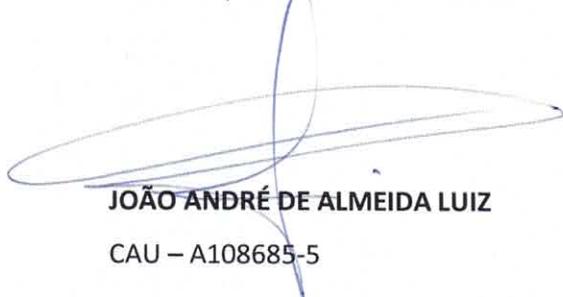
DECLARAÇÃO

Em conformidade com o disposto no Inciso I, § 1º do Art. 160 da Lei Complementar Municipal nº 06, de 20 de agosto de 2009, que “**INSTITUI O CÓDIGO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, CONTROLE, CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”,

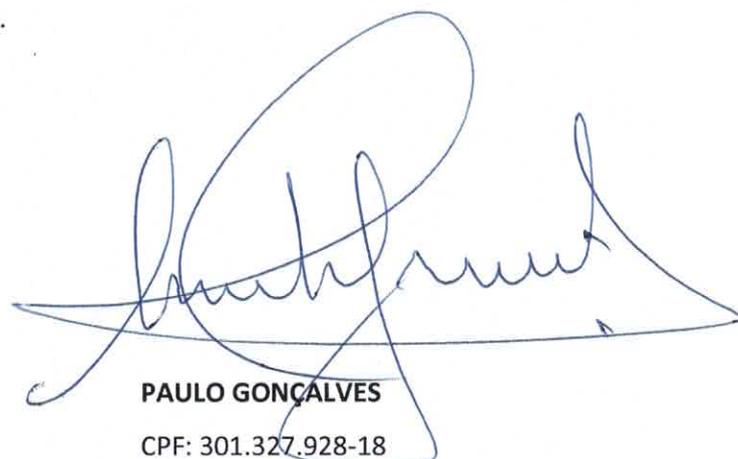
Eu, **PAULO GONÇALVES**, CPF: 301.327.928-1 e **TANIA MARIA GONÇALVES DINIZ**, CPF: 301.340.438-80, proprietários da obra localizada na Rua Isabel Francisca Pereira da Silva, lote 16, quadra 318, Residencial Campo Verde, e **João André de Almeida Luiz**, CAU – A108685-5, responsável pelo projeto no endereço supra citado, neste município de Ibirarema, Estado de São Paulo, **DECLARAMOS**, sob as penas da Lei, que, para a execução desta obra de construção civil serão estabelecidos os seguintes **critérios de sustentabilidade**:

- *Ventilação e iluminação natural.*
- *Calçada ecológica.*
- *Arborização Urbana.*
- *Utilização de madeira legalizada.*
- *Captação e reuso de águas pluviais.*

Ibirarema, 16 de fevereiro de 2017.



JOÃO ANDRÉ DE ALMEIDA LUIZ
CAU – A108685-5



PAULO GONÇALVES
CPF: 301.327.928-18



TANIA MARIA GONÇALVES DINIZ
CPF: 301.340.438-80

Anexo II

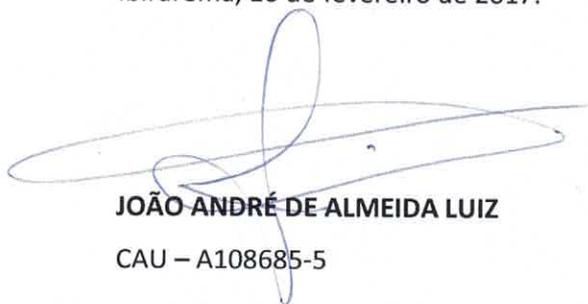
DECLARAÇÃO

Em conformidade com o disposto no **Inciso II, § 1º do Art. 160** da

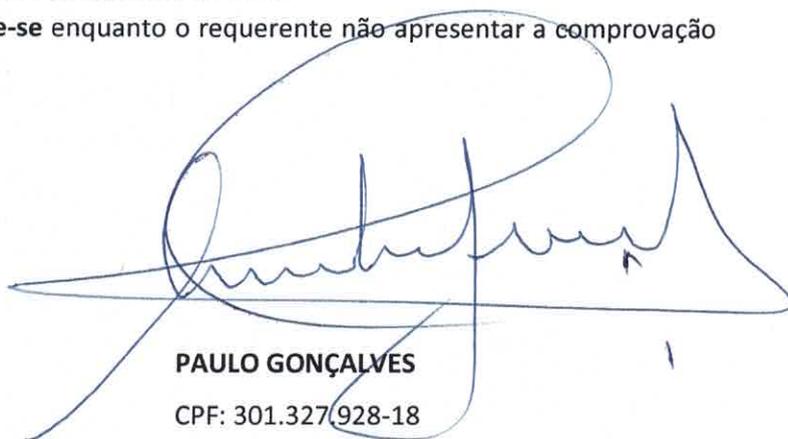
Eu, **PAULO GONÇALVES**, CPF: 301.327.928-1 e **TANIA MARIA GONÇALVES DINIZ**, CPF: 301.340.438-80, proprietários da obra localizada na Rua Isabel Francisca Pereira da Silva, lote 16, quadra 318, Residencial Campo Verde, e **João André de Almeida Luiz**, CAU – A108685-5, responsável pelo projeto no endereço supra citado, neste município de Ibirarema, Estado de São Paulo, **COMPROMETEMO-NOS**, sob as penas da Lei, que, para a execução desta obra de construção civil serão utilizados **somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica**, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, comprometendo-se a apresentar o Documento de Origem Florestal – DOF, que deve ser emitido junto com a nota fiscal no momento da aquisição de produtos e subprodutos de madeira nativa, que para a **expedição da Carta de Habite-se** o requerente deverá **apresentar os seguintes comprovantes**:

- **Comprovante de Inscrição e Certificado de Regularidade da Pessoa Jurídica** responsável pelo fornecimento da madeira de origem nativa, no **Cadastro Técnico Federal** de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- No caso de Comprovante de Inscrição e Regularidade no **CADMADEIRA** – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira (Decreto Estadual nº 53.047/2008), não será necessário apresentar o Certificado de Regularidade no CTF;
- **Notas fiscais** relativas à aquisição dos produtos e subprodutos de **madeira**, tanto de **origem exótica** quanto de **origem nativa**;
- No caso de utilização de produtos e subprodutos de **madeira de origem nativa**, deverá ser apresentado junto com a nota fiscal o **Documento de Origem Florestal – DOF**, com o intuito de comprovar a legalidade da madeira nativa utilizada na obra.
- **Não será emitido a Carta de Habite-se** enquanto o requerente não apresentar a comprovação de procedência da madeira.

Ibirarema, 16 de fevereiro de 2017.



JOÃO ANDRÉ DE ALMEIDA LUIZ
CAU – A108685-5



PAULO GONÇALVES
CPF: 301.327.928-18



TANIA MARIA GONÇALVES DINIZ
CPF: 301.340.438-80